MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 025 DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de João Lisboa, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no parágrafo único do art. 9° da Lei n° 010, de 11 de novembro de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de João Lisboa- Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 2ª Conferência Munícipes das Cidades do Maranhão -, convocada por meio do Decreto n° 023/2025 nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:
I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades
VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta na forma do Anexo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA 23 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOÃO LISBOA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de João Lisboa

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 2ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I -Indicar prioridades de atuação para a municipalidade, com base nas necessidades locais e nas diretrizes das políticas urbanas;

II -Escolher as delegadas e os delegados que representarão o município na 2ª Conferência Estadual das Cidades, conforme previsto no Regimento Interno;

III -Aprovar as propostas que serão encaminhadas para a Etapa Estadual, contribuindo com o debate e a formulação de políticas públicas para as cidades;

SEÇÃO II

Do Temário

Art.2º NA 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a

Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1° Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2° A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 3° Eixos de debates:

I - **Participação social no planejamento das cidades.**

a) Fortalecimento da participação e do controle social nas políticas urbanas.

II - **Justiça social na cidade: inclusão, diversidade e equidade**

a) Combate às desigualdades sociais, raciais, étnicas e de gênero no espaço urbano.

III - **Território, habitação e mobilidade;**

a) Políticas de habitação, regularização fundiária, mobilidade urbana e uso do solo.

IV - **Cidades sustentáveis e inovação**

a) Sustentabilidade ambiental, mudanças climáticas, tecnologia e inovação urbana.

V - **Governança e financiamento das políticas urbanas**

a) Gestão democrática, instrumentos de planejamento e financiamento da política urbana.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 4° A 2° Conferencia Municipal das Cidades, do Município de João Lisboa, acontecerá no dia 25 de julho de 2025, a ser realizada no SINTEJOL- Sindicato dos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de João Lisboa, localizado na rua 15 de novembro, Centro- João Lisboa-MA.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 5° A Conferência Municipal das Cidades será realizada com base na seguinte metodologia:

I - Presença de painéis, grupos de discussão e plenárias
II- Forma de credenciamento e de comprovação de vínculo com a entidade e segmento
III- Direito de voz e voto
IV- Quem presidirá a Conferência

§ 2° – A participação nos grupos de discussão será aberta a todos os credenciados, respeitado o vínculo com o segmento representado.

§ 3° – O credenciamento será realizado mediante apresentação de documento pessoal com foto e comprovação de vínculo com a entidade ou segmento representado, conforme as categorias definidas no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 4° – Terão direito a voz e voto todos os participantes devidamente credenciados.

§ 5° – A dinâmica dos grupos de discussão será conduzida por facilitadores previamente designados pela Comissão Organizadora, garantindo ampla participação, alternância de fala e sistematização das propostas.

Art. 6° A Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento da presidência, a Conferência poderá ser presidida por outro membro da Comissão Organizadora, indicado em reunião, preferencialmente entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 7° Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Anexo X, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art.8° Compete à Comissão Organizadora Estadual da 2ª Conferência Municipal da Cidade de João Lisboa.

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art.9° A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1° Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2° Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3° A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4° O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art.10° As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1° As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2° As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise

e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3° Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art.11° O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da 6° Conferência Estadual das Cidades.

Art. 12° Será escolhido 2 (dois) Delegados de acordo com as distribuições do Regimento Interno da 6° Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art.13° A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1° O interessado em pleitear vaga como delegado deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2° O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3° Cada reunião para a eleição de delegado deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 14° O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1° O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de

Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art.15° Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.